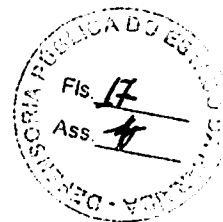




**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DE GABINETE**



**PARECER JURÍDICO Nº 004/2015
PROCESSO Nº 1371/2015-8**

EMENTA:

- 1. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ENERGIA ELÉTRICA PELA ENERGISA FORNECEDOR COMPETENTE E EXCLUSIVO DO ESTADO DA PARAÍBA.**
- 2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ARRIMO NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

RELATÓRIO

A Gerencia da GEATI, solicitou parecer à respeito da contratação da empresa ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para fornecimento de energia elétrica para o prédio pertencente à DPPB localizado na Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB.

Vieram os autos conclusos a esta assessoria técnica para parecer.

É o breve relato. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria que ora se apresenta é de fácil deslinde.

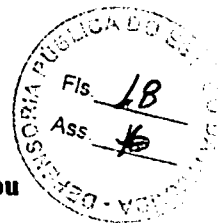
DO PRINCÍPIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGOS 24 E 25 DA LEI Nº 8.666/93).

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Vejamos o que diz a lei nº 8.666/93:

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a



licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, para que a situação possa se caracterizar numa INEXIGIBILIDADE de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, como é o exemplo do caso em tela.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, como veremos nos seguinte inciso do referido artigo 24: "XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica".

Quanto à questão da contratação, mediante prévia licitação, ou processo de dispensa ou inexigibilidade, entendemos que a concorrência pública é inviável no âmbito da circunscrição territorial da Paraíba, uma vez que a única instituição de fornecimento de energia é a ENERGISA apontada pelo requerente.

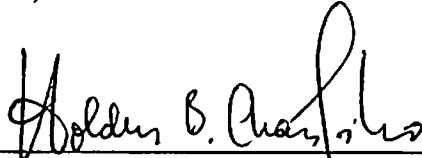
Está portanto delineado o arcabouço jurídico da necessidade de ter dentro da esfera da Defensoria Pública o fornecimento de energia elétrica pela referida empresa apontada pelo requerente e a inexigibilidade ou dispensa de licitação para com a mesma.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria de Gabinete que pode ser contratada a empresa solicitada na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em virtude da mesma ser fornecedora exclusiva, nos termos do art. 25, I, da Lei de Licitações..

À homologação da autoridade superior, na pessoa do Exmo. Defensor Público Geral, s.m.j., para as devidas considerações.

João Pessoa/PB, 06 de Abril de 2015.


Holdernes Bezerra Chaves Filho
Assessor de Gabinete
Mat: 170.450-8



**ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**



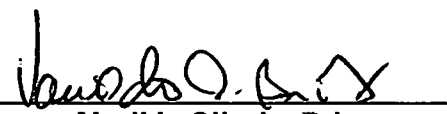
Processo nº: 1371/2015-8

**HOMOLOGAÇÃO DE PARECER SOBRE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
(ART. 25, I, DA LEI 8.666/93)**

Tendo em vista o teor do parecer técnico-jurídico, de fls., ratifico os seus termos para que produza os devidos efeitos legais, ficando assim autorizada a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta, conforme fls. dos autos acima epigrafado.

Cumpra-se.

Em: 13/04/2015


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral